

## Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 113/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 28 de junho de 2022, de autoria do Vereador Claudinei Costa Santos que "Reconhece, no âmbito do Município de Colatina, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada constituídas, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e dá outras providências".

Lido na sessão ordinária de 17/07/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 13/07/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa reconhecer a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes do Município de Colatina/ES, atendendo aos anseios desta categoria profissional que, devido ao alto risco e perigo da atividade, necessita que o Poder Público viabilize a ampliação de defesa pessoal desses profissionais para fora do local de trabalho, possibilitando a proteção de suas vidas em tempo integral.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CF/88, do art. 11, inciso I; Lei 10.826/2003, e ainda art. 19, II da Lei nº 7.102/83 e o art. 163, II da Portaria do Departamento de Polícia Federal 3233/12, vez que é assegurado ao vigilante o porte de armas no âmbito do local de execução de suas atividades, deixando sem respaldo quando fora do ambienta de trabalho.

No mérito temos que a finalidade do referido projeto, não é conferir o porte de arma a pessoas não habilitadas nem qualificadas, mas, sim, reconhecer o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes integrantes de empresas de segurança privada.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando os benefícios de tais ações para os alunos das escolas desta municipalidade, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 113/2022.

Sala das sessões, em 🐰 de \_\_\_\_\_\_ de 202

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI PRESIDENTE KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO

VICE - PRESIDENTE

FELLIPE COUTINHO MARTINS

MEMBRO

